

Impactos derivados da aprovação

Deliberação Normativa nº 258, de 24 de julho de 2025

Processo de aprovação da DN 258/2025

ENVOLVIDOS

- Diretoria de Apoio à Regularização Ambiental da FEAM – propositor;
- Câmara Normativa Recursal (CNR) - Conselho Estadual de Política Ambiental do COPAM

Processo de aprovação da DN 258/2025

PROPOSTA - Alterar o porte poluidor dos códigos:

- G-02-07-0: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime **extensivo**;
- G-01-03-1: **Culturas anuais, excluindo a olericultura**

Processo de aprovação da DN 258/2025

Sisema
Sistema Estadual de Meio Ambiente
e Recursos Hídricos

Fatos Motivadores

Demandas

- Manifestações reiteradas de sindicatos e prefeituras municipais;
- Solicitações de associações e federações;
- Solicitações por membros da Assembleia Legislativa de Minas Gerais;
- Incidência de autos de infração por ausência de licença ambiental em fazendas com as demais autorizações necessárias.

Deliberação Normativa Copam nº251 de 25 de Julho de 2024

- Alteração do código G-01-03-1, inclusão do código G-01-03-2 Silvicultura.

Premissas

- Análise técnica do cenário nacional;
- Verificar possibilidade de desburocratização para peq/médio produtor rural;
- Manutenção de todas as exigências legais de intervenções ambientais (supressão), outorgas de uso de água, reserva legal, CAR, regramento APP, etc.

Fonte: Apresentação **202^a**
RO CNR - Conselho
Estadual de Política
Ambiental do COPAM
em 26 de junho de
2025

Processo de aprovação da DN 258/2025

- Faz a comparação entre regime intensivo e extensivo de criação de rebanho, destaca os impactos ambientais de cada um e por fim de concentra na caracterização da criação em regime extensivo.

Em práticas extensivas bem manejadas, verifica-se:

- baixo uso de insumos externos (ração concentrada, fertilizantes sintéticos, antibióticos);
- menor risco de contaminação;
- manutenção de áreas de pasto com cobertura vegetal, o que ajuda a proteger o solo e favorece a infiltração de água, mitigando riscos de assoreamento de corpos hídricos.

Fonte: Apresentação **202ª RO CNR - Conselho Estadual de Política Ambiental do COPAM em 26 de junho de 2025**

Processo de aprovação da DN 258/2025

Fundamentação da Proposição

Princípios jurídicos

- Princípio da razoabilidade: a caracterização do potencial poluidor deve ser proporcional ao porte e à capacidade técnica dos empreendimentos, sob pena de inviabilizar a formalização de grande parte do setor.
- Princípio da proporcionalidade.
- Princípio da eficiência administrativa (artigo 37, CF): exige a otimização dos recursos públicos, ou seja, a possibilidade de adotar formas mais simples nos casos de menor impacto.
- Lei Complementar 140/2011: enfatiza a necessidade de descentralização e desburocratização de procedimentos, evitando a sobreposição de exigências e promovendo maior clareza nas competências.
- DN nº 217/2017: Art. 1º – *O enquadramento e o procedimento de licenciamento ambiental a serem adotados serão definidos pela relação da localização da atividade ou empreendimento, com seu porte e potencial poluidor/degradador, levando em consideração sua tipologia.*
- *Parágrafo único – O licenciamento ambiental **deve assegurar** a participação pública, a transparência e o controle social, **bem como a preponderância do interesse público, a celeridade e a economia processual**, a prevenção do dano ambiental e a análise integrada dos impactos ambientais.*

Processo de aprovação da DN 258/2025



Em verde: 1000 ha; Em vermelho : 200 ha

A hipótese da proposta não fica clara, mas são apresentados dados sobre o setor abrangido pela listagem G:

- a) Em MG a listagem G se destaca em números de deferimentos, principalmente porque a **MAIOR** parte dos processos que entram são classificados como **LAS/CADASTRO**. LAS Cadastro tbm é a maior parte dos enquadramentos das atividades de culturas perenes.

Processo de aprovação da DN 258/2025

Variáveis Ambientais Ar/Água/Solo	Potencial Poluidor/Degradador Variáveis									
	P	P	P	P	P	P	M	M	M	G
	P	P	P	M	M	G	M	M	G	G
Geral	P	P	M	M	M	G	M	M	G	G

: Determinação de potencial poluidor geral.

Porte do Empreendimento	Potencial poluidor/degradador geral da atividade		
	P	M	G
P	1	2	4
M	1	3	5
G	1	4	6

CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO	CLASSE POR PORTE E POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
	0	1	2	3	4	5
0	LAS - Cadastro	LAS - Cadastro	LAS - RAS	LAC1	LAC2	LAC2
1	LAS - Cadastro	LAS - RAS	LAC1	LAC2	LAC2	LAT
2	LAS - RAS	LAC1	LAC2	LAC2	LAT	LAT

Tabela 3: Matriz de fixação da modalidade de licenciamento

Fonte: Anexo II – DN 217/2017

G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

Poluidor/Degradador:

Ar: M Água: M Solo: G **Geral: M**

Porte:

200 ha < Área de pastagem < 600 ha : Pequeno

600 ha ≤ Área de pastagem < 1.000 ha : Médio

Área de pastagem ≥ 1.000 ha : Grande

G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

Poluidor/Degradador:

Ar: P Água: P Solo: M **Geral: P**

Porte:

1.000 ha < Área de pastagem < 2.000 ha : Pequeno

2.000 ha ≤ Área de pastagem < 4.000 ha : Médio

Área de pastagem ≥ 4.000 ha : Grande

Processo de aprovação da DN 258/2025

4 – Dos critérios locacionais de enquadramento

Os critérios locacionais de enquadramento serão estabelecidos conforme a Tabela 4 abaixo:

Crítérios Locacionais de Enquadramento	Peso
Localização prevista em Unidade de Conservação de Proteção Integral, nas hipóteses previstas em Lei	2
Supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica "extrema" ou "especial", exceto árvores isoladas	2
Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas	1
Localização prevista em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo; excluídas as áreas urbanas.	1
Localização prevista em Unidade de Conservação de Uso Sustentável, exceto APA	1
Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas	1
Localização prevista em Corredor Ecológico formalmente instituído, conforme previsão legal	1
Localização prevista em áreas designadas como Sítios Ramsar	2
Localização prevista em área de drenagem a montante de trecho de curso d'água enquadrado em classe especial	1
Captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos.	1
Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio	1

Tabela 4: Critérios locacionais de enquadramento

Art. 6º – As modalidades de licenciamento serão estabelecidas conforme Tabela 3 do Anexo Único desta Deliberação Normativa, por meio da qual são conjugadas a classe e os critérios locacionais de enquadramento, ressalvadas as renovações.

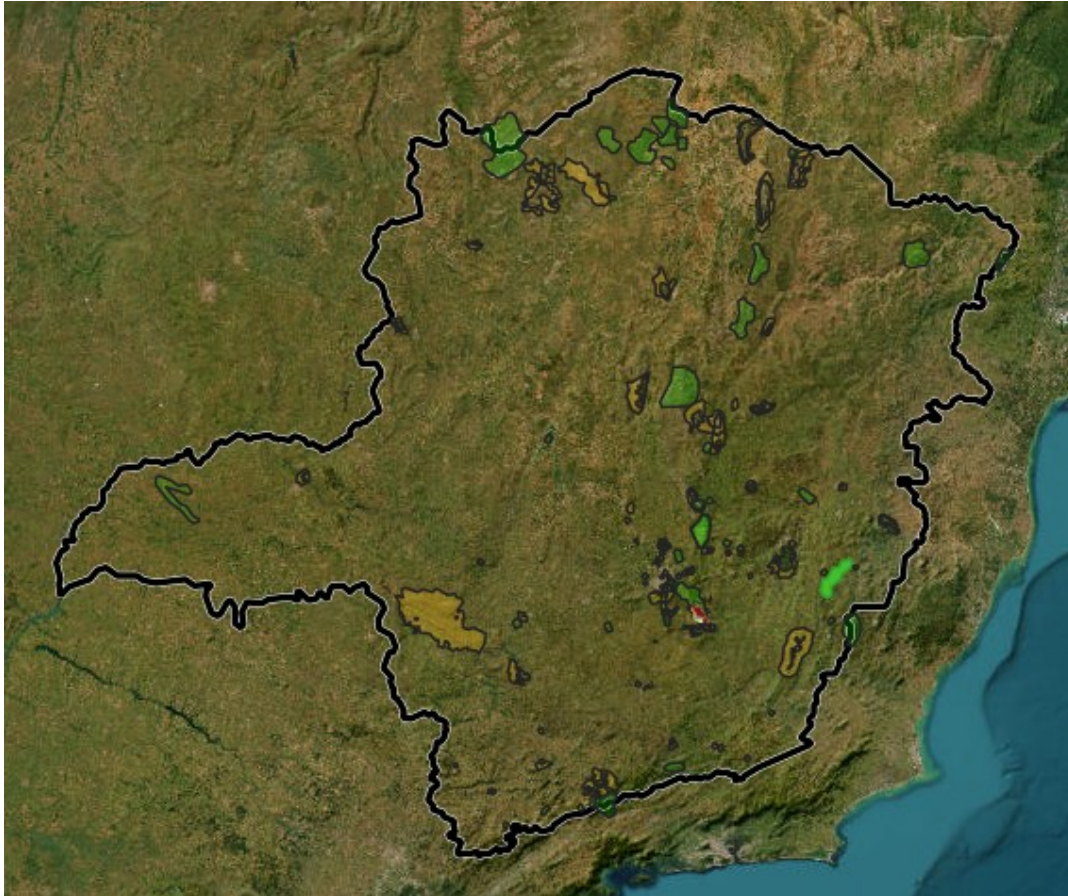
§1º – Os critérios locacionais de enquadramento referem-se à relevância e à sensibilidade dos componentes ambientais que os caracterizam, sendo-lhes atribuídos pesos 01 (um) ou 02 (dois), conforme Tabela 4 do Anexo Único desta Deliberação Normativa.

§2º – O peso 0 (zero) será atribuído à atividade ou empreendimento que não se enquadrar em nenhum dos critérios locacionais previstos na Tabela 4 do Anexo Único desta Deliberação Normativa.

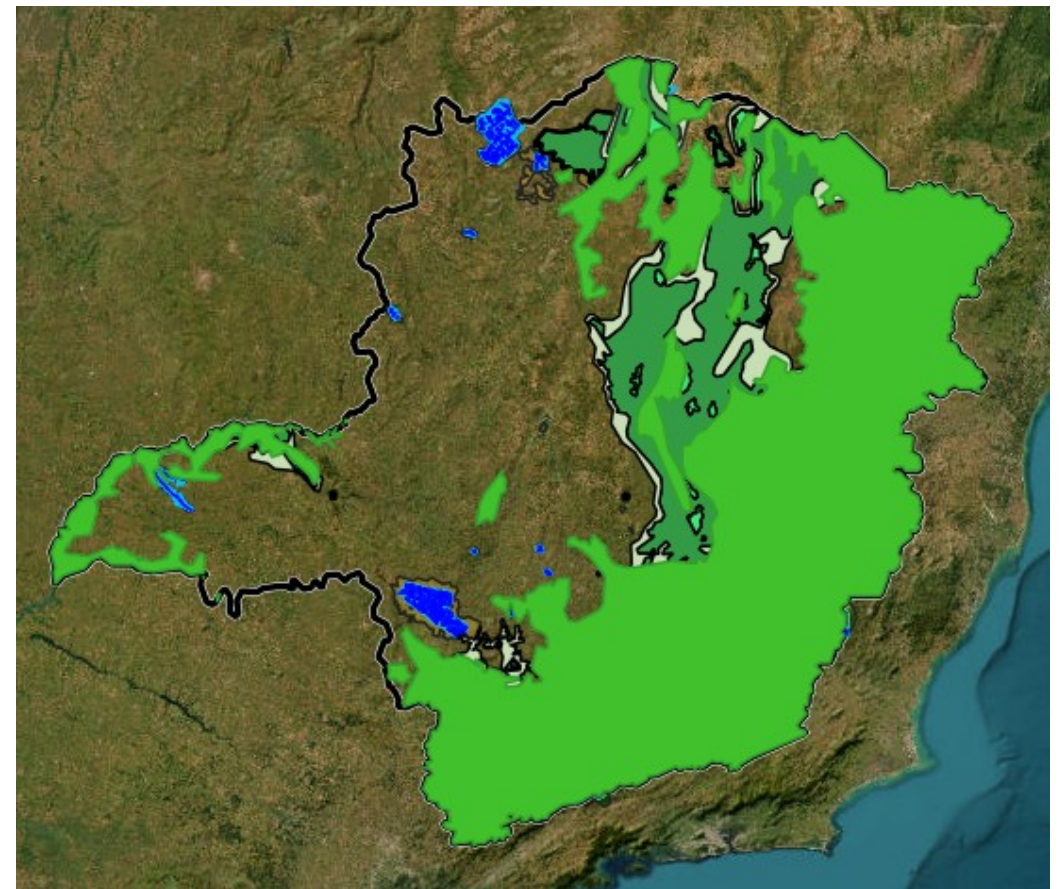
§3º – Na ocorrência de interferência da atividade ou empreendimento em mais de um critério locacional, deverá ser considerado **aquele de maior peso**.

Processo de aprovação da DN 258/2025

Unidades de Conservação



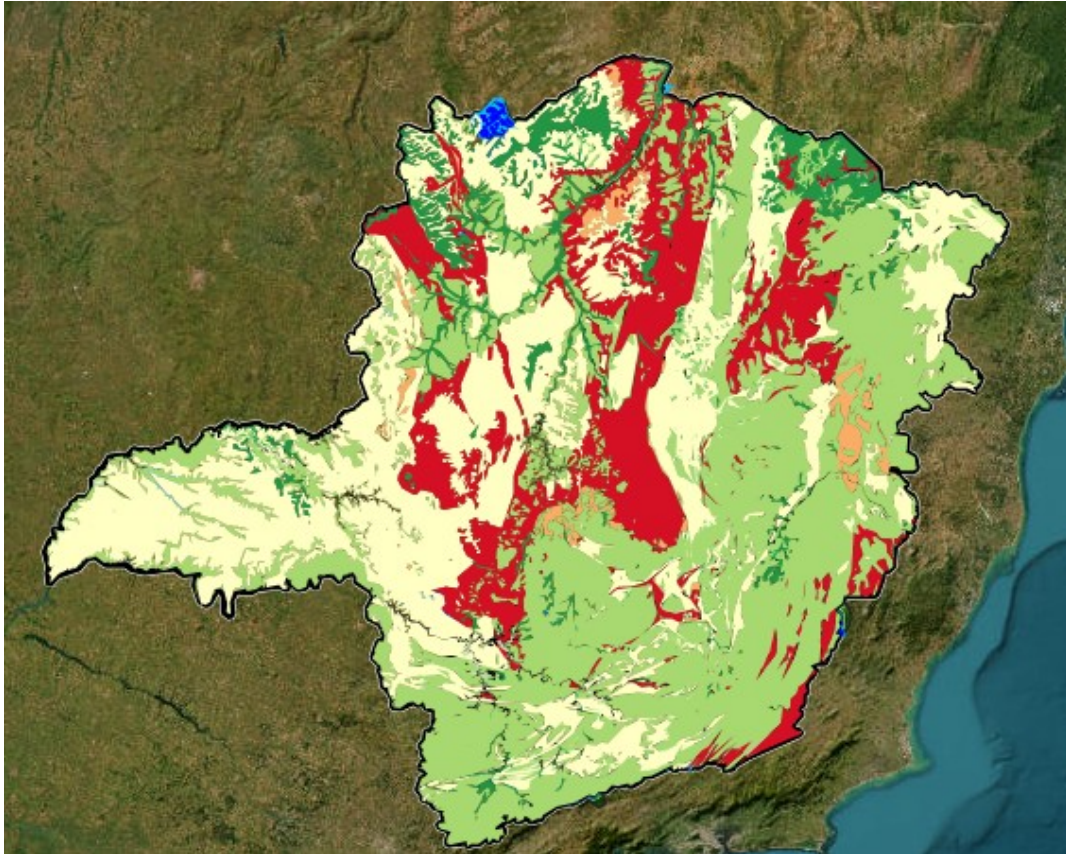
Aplicação da lei da MA



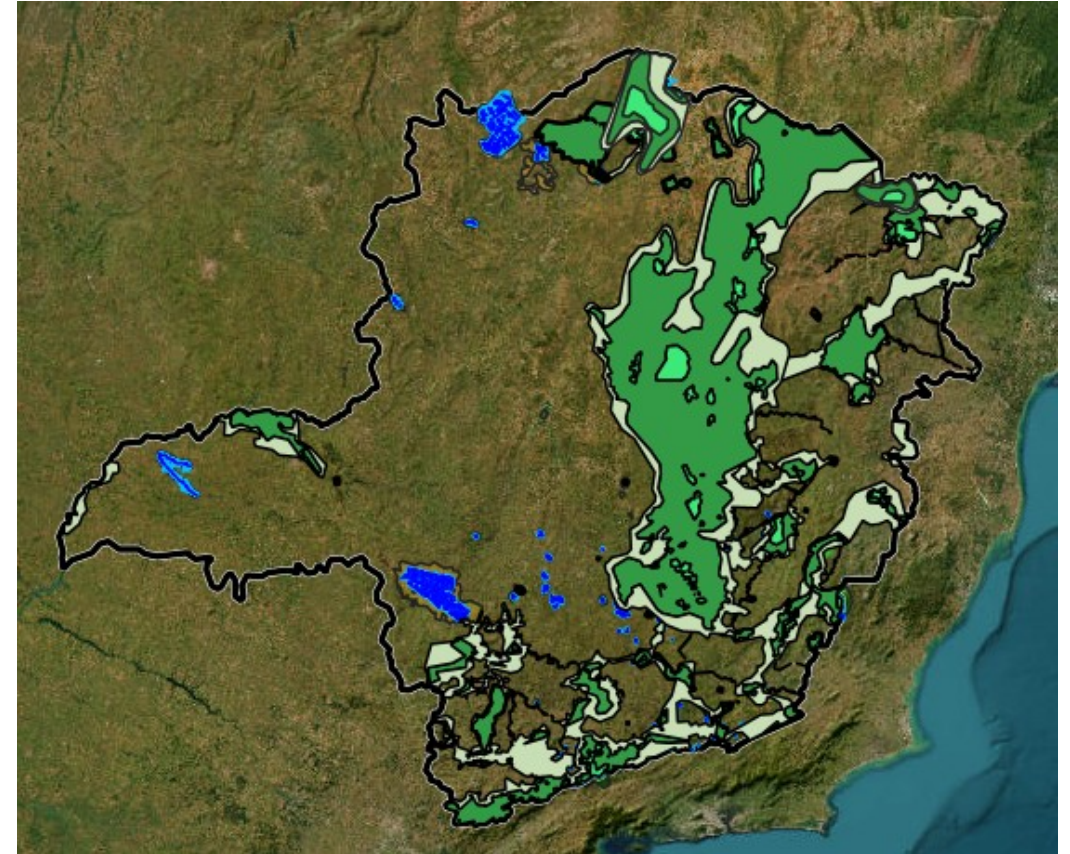
Fonte: IDE SISEMA camada Restrição Ambiental

Processo de aprovação da DN 258/2025

Potencial de cavidade em MG



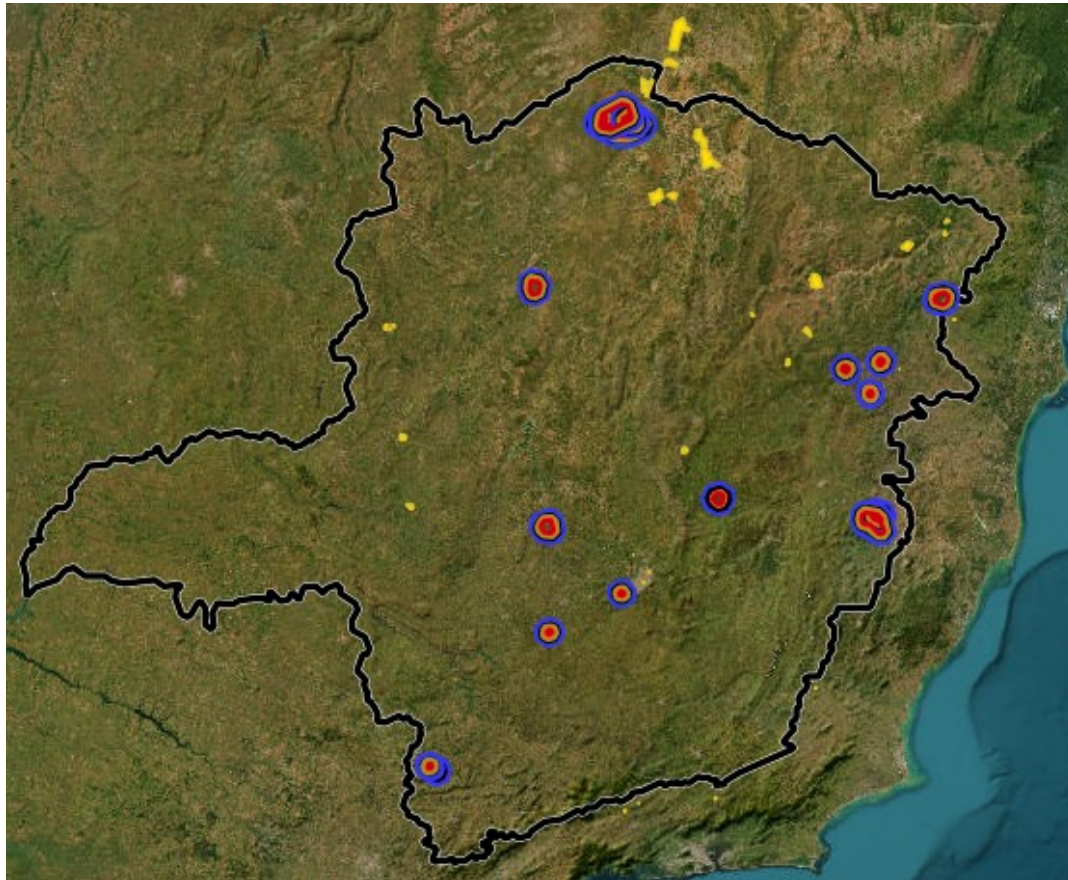
Reserva da Biosfera



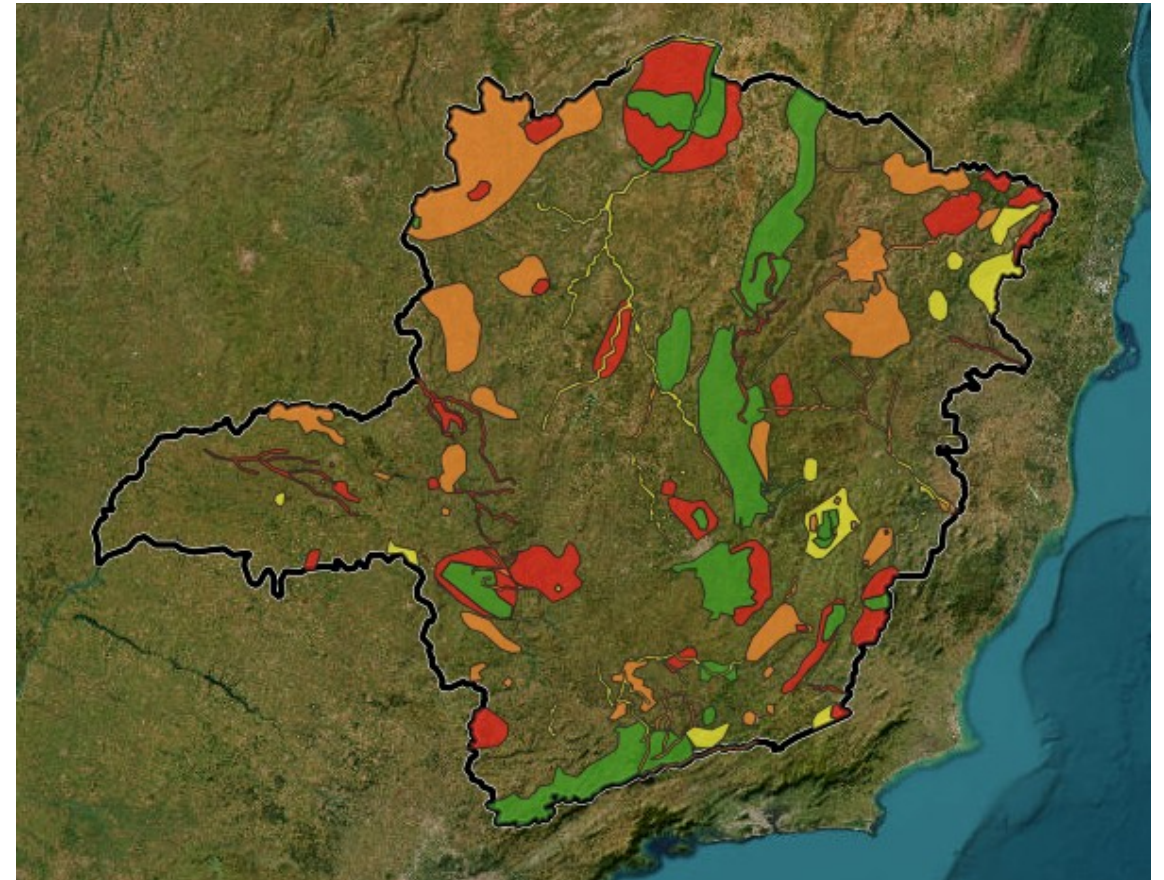
Fonte: IDE SISEMA camada Restrição Ambiental

Processo de aprovação da DN 258/2025

Terras Indígenas e Quilombolas



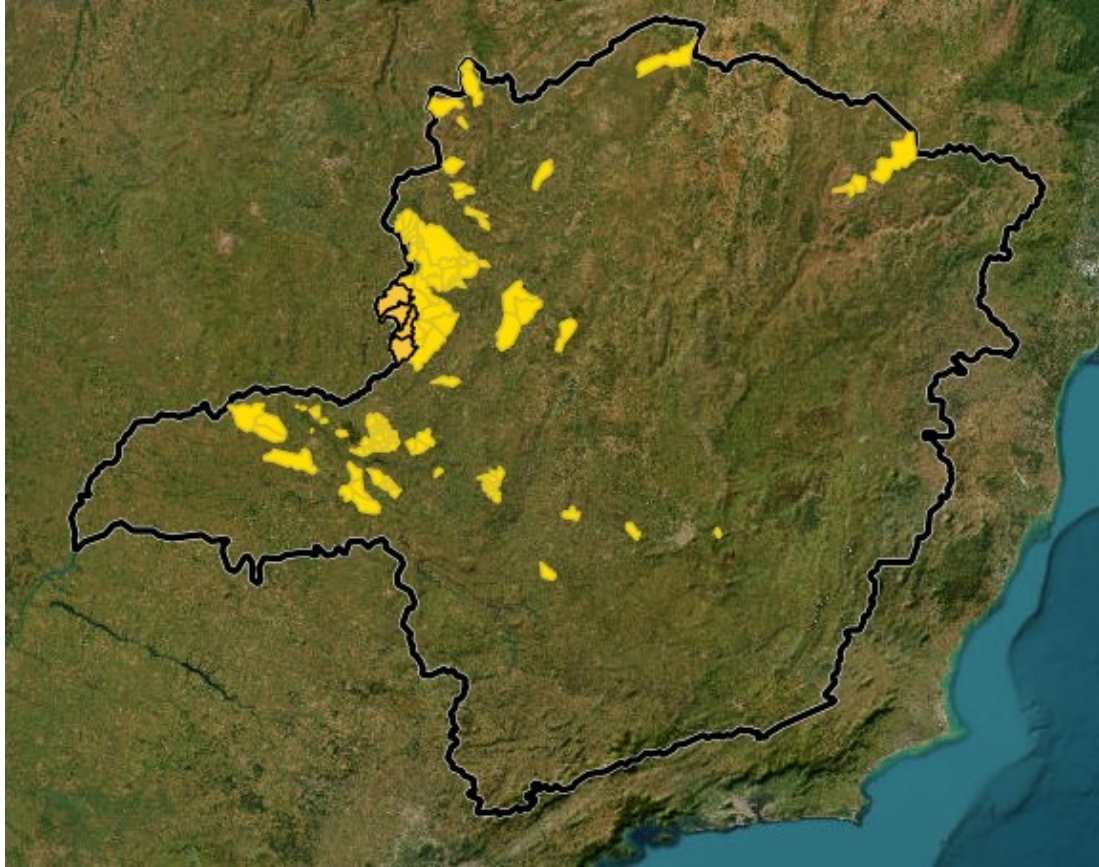
Áreas Prioritárias pra conservação



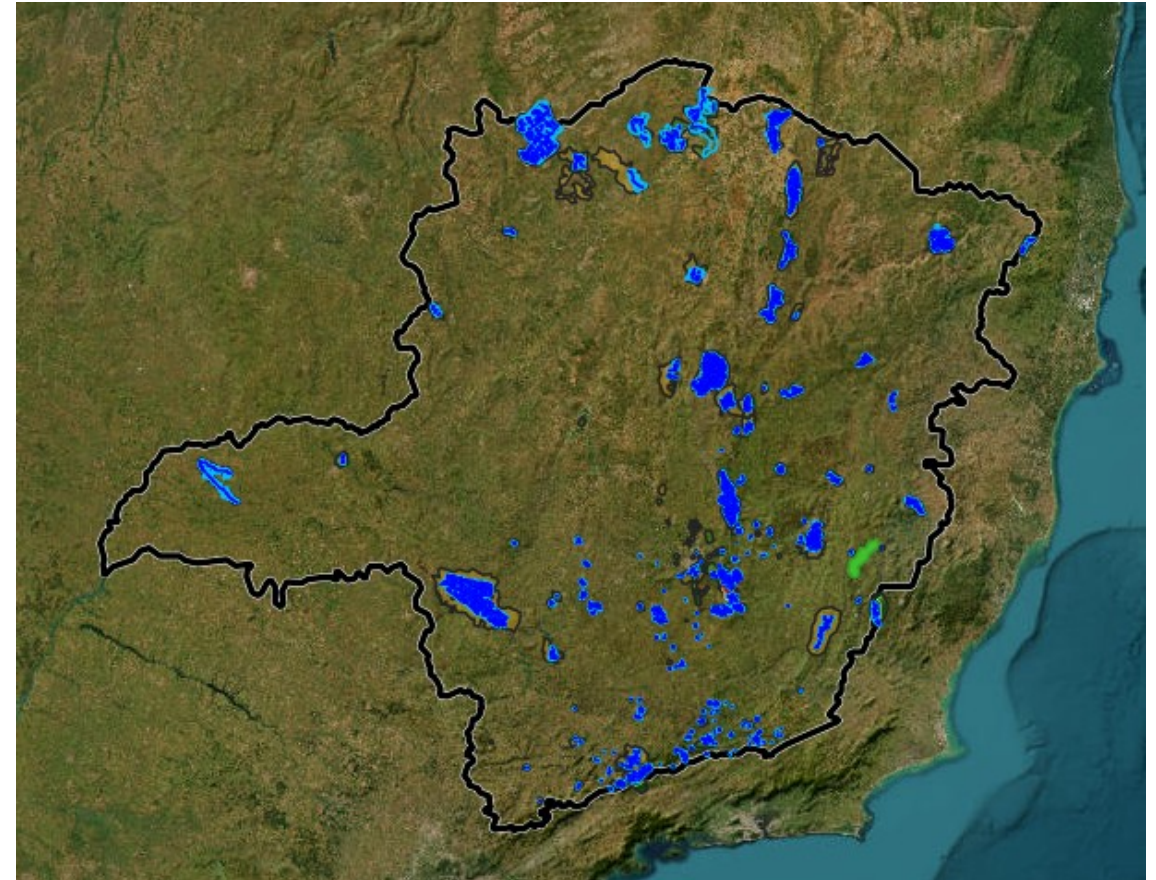
Fonte: IDE SISEMA camada Restrição Ambiental

Processo de aprovação da DN 258/2025

Áreas de Conflito pelo uso da água

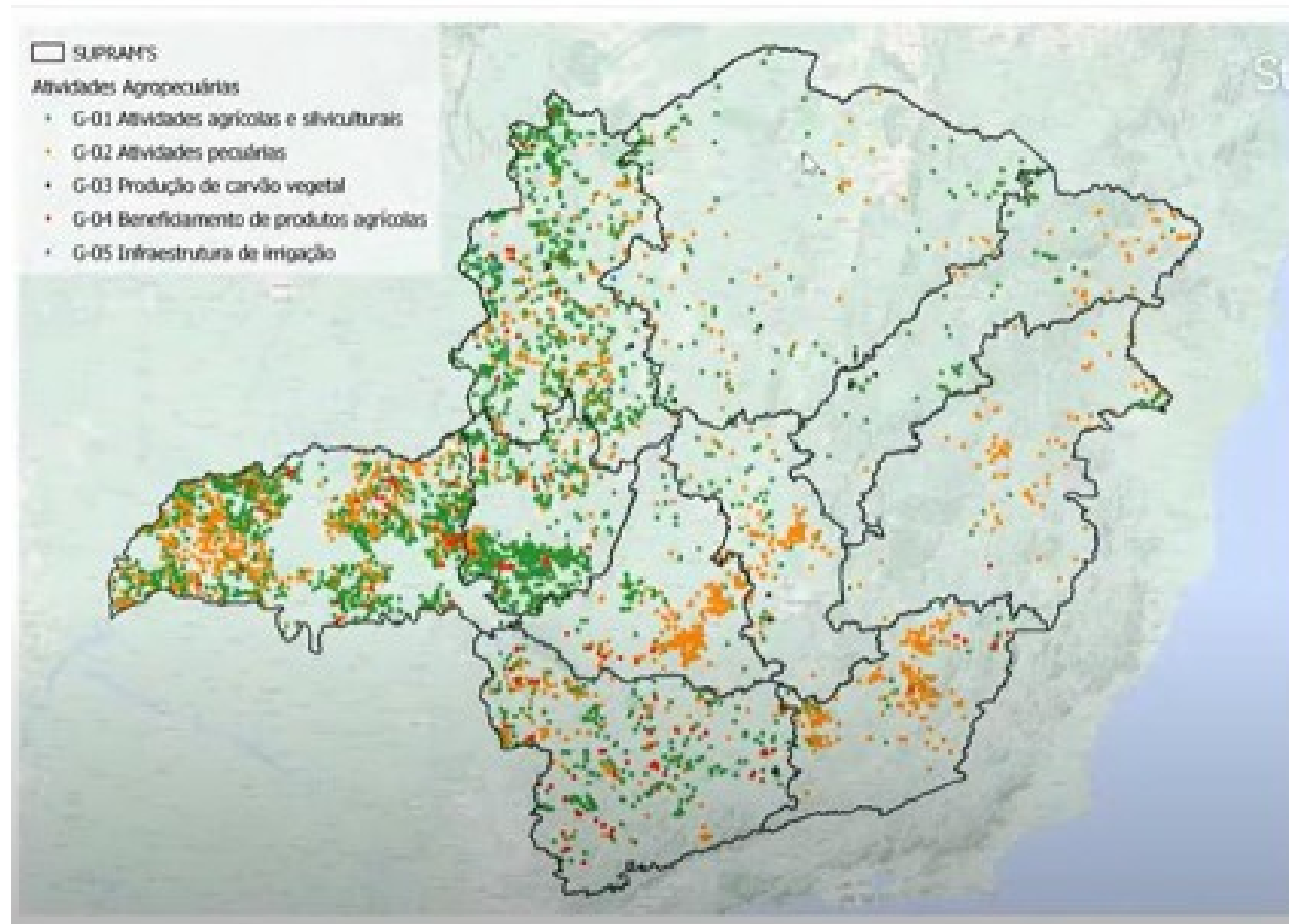


Classe especial – Recursos Hídricos



Fonte: IDE SISEMA camada Restrição Ambiental

Processo de aprovação da DN 258/2025



Fonte: Apresentação 202^a
**RO CNR - Conselho
Estadual de Política
Ambiental do COPAM
em 26 de junho de
2025**

Processo de aprovação da DN 258/2025

Na segunda reunião, sem ter sido pauta de discussão na primeira , o conselheiro da CMI traz a necessidade de retirada do critério locacional “Supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica “extrema” ou “especial”, exceto árvores isoladas” – considerado “impróprio” , solicita a publicação de novo mapa desse critério locacional.

Reedição da tabela sem esse critério locacional.

Processo de aprovação da DN 258/2025

RESULTADOS PARA O CÓDIGO G-02-07-0: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime **extensivo**;

G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

Poluidor/Degradador:

Ar: M Água: M Solo: G **Geral: M**

Porte:

200 ha < Área de pastagem < 600 ha : Pequeno

600 ha ≤ Área de pastagem < 1.000 ha : Médio

Área de pastagem ≥ 1.000 ha : Grande

G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

Poluidor/Degradador:

Ar: P Água: P Solo: M **Geral: P**

Porte:

1.000 ha < Área de pastagem < 2.000 ha : Pequeno

2.000 ha ≤ Área de pastagem < 4.000 ha : Médio

Área de pastagem ≥ 4.000 ha : Grande

Processo de aprovação da DN 258/2025

RESULTADOS PARA O CÓDIGO G-01-03-1 Culturas anuais;

G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

200 ha < Área útil < 600 ha : Pequeno

600 ha ≤ Área útil < 1.000 ha : Médio

Área útil ≥ 1.000 ha : Grande

G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

Pot. Poluidor/Degradador: Ar:P Água: P Solo: M Geral: P

Porte:

1.000 ha < Área útil < 2.000 ha : Pequeno

2.000 ha ≤ Área útil < 4.000 ha : Médio

Área útil ≥ 4.000 ha : Grande

Processo de aprovação da DN 258/2025

RETIRADA DO CRITÉRIO LOCACIONAL: Supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica “extrema” ou “especial”, exceto árvores isoladas

4 – Dos critérios locacionais de enquadramento

Os critérios locacionais de enquadramento serão estabelecidos conforme a Tabela 4 abaixo:

Crítérios Locacionais de Enquadramento	Peso
Localização prevista em Unidade de Conservação de Proteção Integral, nas hipóteses previstas em Lei	2
Supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica “extrema” ou “especial”, exceto árvores isoladas	2
Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas	1
Localização prevista em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo; excluídas as áreas urbanas.	1
Localização prevista em Unidade de Conservação de Uso Sustentável, exceto APA	1
Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas	1
Localização prevista em Corredor Ecológico formalmente instituído, conforme previsão legal	1
Localização prevista em áreas designadas como Sítios Ramsar	2
Localização prevista em área de drenagem a montante de trecho de curso d’água enquadrado em classe especial	1
Captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos.	1
Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio	1

Tabela 4: Critérios locacionais de enquadramento

*4 – Dos critérios locacionais de enquadramento

Os critérios locacionais de enquadramento serão estabelecidos conforme a Tabela 4 abaixo:

Crítérios Locacionais de Enquadramento	Peso
Localização prevista em Unidade de Conservação de Proteção Integral, nas hipóteses previstas em Lei	2

ei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento

SEI/GOVMG - 119056962 - Deliberação

Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas	1
Localização prevista em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo; excluídas as áreas urbanas.	1
Localização prevista em Unidade de Conservação de Uso Sustentável, exceto APA	1
Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas	1
Localização prevista em Corredor Ecológico formalmente instituído, conforme previsão legal	1
Localização prevista em áreas designadas como Sítios Ramsar	2
Localização prevista em área de drenagem a montante de trecho de curso d’água enquadrado em classe especial	1
Captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos.	1
Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio	1

Tabela 4: Critérios locacionais de enquadramento*

Processo de aprovação da DN 258/2025

Principais prejuízos na análise técnica que a alteração traz a publicação da DN 258/2025:

- ✓ componente SOCIAL , pois está previsto consulta ou monitoramentos, como o PEA e DSP quando se trata de licenciamento simplificado.
- ✓ E o componente integralidade dos impactos ambientais, visto que as autorizações avulsas focam no elemento e não na relação entre os elemento impactados.
- ✓ Completa falta de dados que corroborem com a necessidade de alteração, menos ainda comprovada o interesse publico da alteração.

Fonte

- DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 217, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017
- Competências COPAM DECRETO Nº 46.953, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016.
- <https://www.youtube.com/live/DEIVZAts5uQ-26/06/2025> - 202ª RO CNR - Conselho Estadual de Política Ambiental do COPAM
- 203ª RO CNR - Conselho Estadual de Política Ambiental do COPAM
<https://www.youtube.com/watch?v=AqhD8TwU9lk>

Gratos pela atenção

SINDSEMA

Gratos pela atenção

